



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.212**  
de 21 de fevereiro de 2002

“Dispõe sobre a criação da Unidade de Conservação Parque Natural Municipal *Cachoeira da Marta*”

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO,  
Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica criado e passa a ser denominado "Parque Natural Municipal *Cachoeira da Marta*", uma unidade de conservação de proteção integral, de posse e domínio público, de acordo com as disposições do Sistema Nacional de Unidade de Conservação, Lei Federal n.º 9985 de 18 de julho de 2000.

**Art. 2º** - O Parque Natural Municipal *Cachoeira da Marta* é a unidade de conservação municipal destinada a proteger e conservar todo bioma local, conservar importantes remanescentes florestais e garantir uma adequada ocupação do solo.

**Art. 3º** - O Parque Natural Municipal *Cachoeira da Marta*, com a delimitação definida conforme Planta do Loteamento denominado Recanto da Amizade, aprovado pela Prefeitura Municipal de Botucatu em 27 de setembro de 1982, com as seguintes características: Sistema de Recreio com 169.401,90 metros quadrados e uma faixa de proteção com 11.990,00 metros quadrados.

**Art. 4º** - Os objetivos da criação desta unidade de conservação são:

- I - conservar os ecossistemas e a biodiversidade existente na área;
- II - controlar a expansão urbana desordenada e os usos inadequados do solo;
- III - implantar uma política municipal eficiente e contínua para os ambientes naturais;
- IV - desenvolver práticas econômicas compatíveis com a realidade ambiental existente, impedindo ações degradadoras;
- V - proteger a qualidade de água dos recursos hídricos existentes e conter os processos erosivos, em toda a sua extensão e área de influência;
- VI - desenvolver atividades de educação ambiental e de cunho científico.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**LEI Nº 4.212**  
de 21 de fevereiro de 2002

**Art. 5º** - O Parque Natural Municipal *Cachoeira da Marta* será dirigido por um Conselho Consultivo.

**Parágrafo único** – A constituição, bem como, as atribuições do Conselho Consultivo do Parque Natural Municipal serão regulamentadas por Decreto pelo Executivo Municipal.

**Art. 6º** - O Parque Natural Municipal Cachoeira da Marta terá Plano de Manejo, Zoneamento Ecológico Econômico e Regulamento, que definirão entre outros, as normas, planos e estratégias de utilização e visitação pública.

**Art. 7º** - As agressões e às utilizações indevidas da área do Parque sujeitarão os infratores nas penalidades previstas na Lei dos Crimes Ambientais, Lei Federal n.º 9.605/98, em suas regulamentações e em outras disposições legais.

**Art. 8º** - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

**Art. 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 21 de fevereiro de 2002

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Secretaria e Expediente aos 21 de fevereiro de 2002 – 146º Ano de Fundação de Botucatu. ***A CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE,***

VILMA VILEIGAS